



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 937, DE 2020

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 142 /2020
OFÍCIO Nº 152/2020/SG/PR

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 98.200.000.000,00, para os fins que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:
AO PLENÁRIO, PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.

S U M Á R I O

I – Medida Inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
- Emendas apresentadas (3)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 937, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 98.200.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 98.200.000.000,00 (noventa e oito bilhões e duzentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Fica cancelada a dotação orçamentária de que trata o Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

ANEXO I

Ministério da Educação

Ministério da Saúde

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5028		Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas							98.200.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
08 244	5028 00S4	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19							98.200.000.000
08 244	5028 00S4 6500	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19 - Nacional (Crédito Extraordinário)							98.200.000.000
			S	3	2	90	0	100	98.200.000.000
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									98.200.000.000
TOTAL - GERAL									98.200.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II									Crédito Extraordinário	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							98.200.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								98.200.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional		F	6	0	90	0	100	98.200.000.000
TOTAL – FISCAL									98.200.000.000	
TOTAL – SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									98.200.000.000	

Brasília, 1 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 98.200.000.000,00 (noventa e oito bilhões e duzentos milhões de reais), em favor do Ministério da Cidadania.
2. A medida visa ao pagamento do “Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19”, tendo em vista a edição da Lei nº 13.982, de 1º de abril de 2020, que institui o referido auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, durante três meses, com objetivo de viabilizar medidas excepcionais de proteção social para as pessoas mais humildes afetadas com os impactos econômicos decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional por causa do novo coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
3. A urgência decorre da necessidade de garantir prontamente a proteção social, por meio de auxílio pecuniário emergencial, que assegure a essas pessoas, afetadas pela crise provocada pelo Coronavírus, uma renda destinada à subsistência como resposta tempestiva do Poder Público.
4. A relevância, por sua vez, deve-se ao risco iminente de penúria financeira extrema do público alvo da presente Medida, principalmente os trabalhadores autônomos, que estão com suas atividades econômicas paralisadas devido ao isolamento social recomendado pela Organização Mundial da Saúde, uma vez que a pandemia representa alto risco à saúde pública, dado o elevado potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência dos países.
5. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial, já que o novo Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, na China, e o primeiro caso registrado, no Brasil, ocorreu ao fim de fevereiro de 2020. Dessa forma, não havia condições de se determinar o aparecimento, a gravidade do surto e a situação de alastramento da doença pelo mundo, além dos custos necessários para a implementação das medidas de proteção social visando as pessoas mais humildes afetadas com os impactos econômicos derivados da Covid-19.

6. Por fim, importa frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a situação de emergência resultante da Covid-19 e decorrem de anulação de dotação orçamentária relativa à dívida pública federal.

7. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 142

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 937, de 2 de abril de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 98.200.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 2 de abril de 2020.

Ofício nº 128 (CN)

Brasília, em 13 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

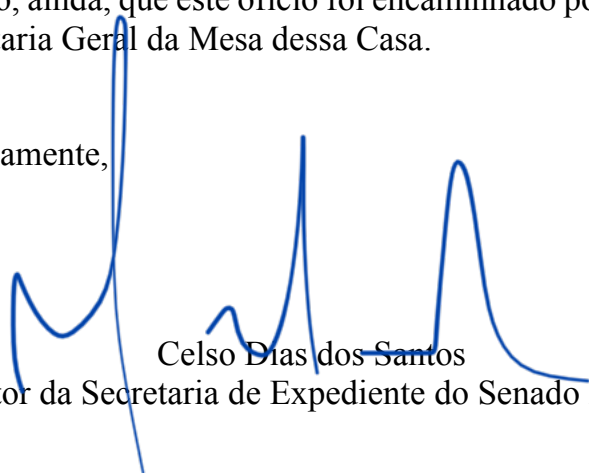
Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 937, de 2020, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 98.200.000.000,00, para os fins que especifica”.

À Medida foram oferecidas 3 (três) emendas, as quais podem ser acessadas no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141395>”.

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,



Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 937, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 98.200.000.000,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	001
Deputada Federal Aline Sleutjes (PSL/PR)	002
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3



[Página da matéria](#)



MPV 937
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CMO
(à MPV nº 937, de 2020)

Inclua-se o seguinte artigo à MPV nº 937/2020:

“Art. xx “As dotações destinadas, na lei orçamentária de 2020, ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha serão bloqueadas, devendo o Poder Executivo adotar as providências necessárias à redistribuição dos recursos correspondentes para custeio do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A situação de calamidade pública por que passa o país, decorrente da pandemia de Covid-19, impõe que sejam adotados todos os esforços necessários à obtenção de recursos que possam ser direcionados para o combate do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no sentido de prover recursos para custear a implementação do auxílio emergencial criado pela lei nº 13.982, de 2020, que irá socorrer milhares de brasileiros que estão mais vulneráveis economicamente em decorrência dessa pandemia.

Nada mais justo, portanto, que também os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) possam ser imediatamente remanejados para essa finalidade. Não é justificável manter intocáveis esses recursos destinados às campanhas eleitorais, quando se está um curso um esforço do Estado em várias frentes para combater essa calamidade de saúde, econômica e social.

Assim, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 937/2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Fica alterado o Anexo II, do Art. 2º da Medida Provisória n 937, de 2020, devendo seu cancelamento ocorrer da seguinte forma:

CANCELAMENTO:

FUNCIONAL: 28 843

PROGRAMÁTICA: 0905 0455 0001

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO: Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional

FONTE: 100

VALOR: 96.165.045.176 (noventa e seis bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil e cento e setenta e seis reais)

FUNCIONAL: 28 846

PROGRAMÁTICA: 0909 0EB8 0001

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO: Financiamento de Campanha Eleitoral – Nacional

FONTE: 100

VALOR: R\$ 269.759.557 (duzentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e sete reais)

FONTE: 144

VALOR: R\$ 1.765.195.267 (um bilhão, setecentos e sessenta e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil e duzentos e sessenta e sete reais)

JUSTIFICATIVA

Como é de geral sabença o mundo está passando por uma das maiores crises em termos de Saúde Pública. O COVID-19, ou coronavírus, está a fazer, diariamente, centenas de vítimas nos mais diversos países.

O Brasil não passa imune também a essa tragédia. Infelizmente, contam-se, a cada dia, mais vítimas do COVID-19, razão pela qual o Governo vem adotando política positiva de abertura de crédito extraordinário visando a minimizar e erradicar essa doença entre os nossos patricios.

Desta forma, venho propor, na forma desta emenda, o cancelamento de **R\$ 2.034.954.824 (dois bilhões, trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais) do Fundo de Financiamento de Campanha Eleitoral para compor o valor necessário proposto pelo Governo, visando o pagamento do “Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19”, tendo em vista a edição da Lei nº 13.982, de 1º de abril de 2020. O caso é grave, nobres pares, e está a exigir medidas e recursos imediatos razão pela qual conto com o apoio de todos à presente missiva.

Brasília, 06 de abril de 2020

Aline Sleutjes – PSL/PR



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 937, DE 2 DE ABRIL DE 2020

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Crédito Extraordinário - auxílio
emergencial a vulneráveis em razão da
pandemia da COVID-19

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à MPV n. 937/2020.

Art. XX.

As dotações destinadas na Lei Orçamentária de 2020 ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha serão bloqueados, devendo o Poder Executivo adotar as providências necessárias à distribuição dos recursos correspondentes para custeio do auxílio emergencial de proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidades devido à pandemia.

JUSTIFICATIVA

O país passa por uma situação de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, motivo pelo qual se faz necessário que sejam empreendidos todos os esforços necessários à obtenção de recursos que possam ser direcionados para combate do novo coronavírus (Sars-cov2).

No intuito de prover recursos para custear a implementação do auxílio emergencial criado pela Lei n. 13.982 de 2020 que irá socorrer milhões de brasileiros que estão mais vulneráveis economicamente em decorrência dessa pandemia nada mais justo, portanto que também os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) possam ser imediatamente remanejados para essa finalidade.

Manter intocável tais recursos destinados às campanhas eleitorais é injustificável enquanto a esforços de várias frentes para combater essa calamidade de saúde, econômica e social por que passa nosso país.

Conto com apoio dos pares para aprovação dessa Emenda.

Brasília, em 6 de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES